



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: _____
através do documento de número: 224/2024, recebido no dia: 03/07 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: instrumentos musicais e materiais para os instru-
mentos

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Brusius Com. de Instrumentos
inscrita no CNPJ nº 91.256.032/0001-08

Forma da pesquisa (art. 23): IV orçado pela secretaria

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 6.056,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 850326 instrumentos 850199

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 355 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 20

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

- ☒ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:
() Regularidade Fazenda Federal;
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

- () Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>03/07</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>03/07</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna – 224/2024

Ao Setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a compra de instrumentos e materiais para os instrumentos já utilizados para a oficina de música junto ao Grupo Municipal Instrumental.

Segue em anexo os orçamentos já realizados com empresas especializadas em equipamentos musicais, sendo que somente duas empresas manifestaram valores e obter todos os itens, as demais empresas informaram não conseguir orçar e em cada sua justificativa. Dentre os orçamentos, o de menor valor é o da empresa BRUSIUS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (PALÁCIO DA MÚSICA) – CNPJ: 91.256.032/0001-08, no valor total de R\$ 6.056,00.

PAC EDUCAÇÃO / MATERIAIS / LINHA 20 / ITEM 17

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 03 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 34453111